



## PROVIMENTO Nº 19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza os magistrados de primeiro grau a conhecer de termos circunstanciados de ocorrência (TCO) lavrados por policiais militares do Estado do Piauí e dá outras providências

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,  
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o principal escopo da Lei nº 9.099/95 é o de entregar aos órgãos da persecução criminal um microssistema regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 62);

CONSIDERANDO que a expressão "autoridade policial" tem um maior alcance para a finalidade de lavratura de um termo circunstanciado de ocorrência, conforme veiculado no acórdão proferido na ADI 2862, sem prejuízo da decisão proferida na Reclamação 6612, ambas do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO ser o termo circunstanciado um mero relatório sumário da infração, sem maiores formalidades e que não consubstancia em ato de investigação e indiciamento;

CONSIDERANDO a orientação dos Tribunais Superiores no sentido de que eventuais vícios da fase inquisitorial não contaminam a ação penal, dada a natureza meramente informativa de suas peças, bem como a sua dispensabilidade para a apresentação de denúncia pelo titular da ação penal;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Estado do Piauí, inclusive a vasta extensão territorial, o reduzido número de delegacias e a grande capilaridade da Polícia Militar;

P U B L I C A Ç Ã O  
DJ Nº 8.579 / 2018  
Disp. 17 / 12 / 2018  
Publ. 18 / 12 / 2018  
pags. 12 e 13



**CONSIDERANDO** a redação do Enunciado nº 34, do FONAJE, que expressou a possibilidade da lavratura de termo circunstanciado pela Polícia Militar;

**CONSIDERANDO** que a experiência foi bem sucedida em estados como São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás e Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 17.999/2018, publicado no DOE n. 214, de 19/11/2018.

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Autorizar os magistrados dos Juizados Especiais Criminais e os demais juízos com competência criminal do Poder Judiciário do Estado do Piauí a receber, distribuir e processar, para o fim de deflagrar procedimento de natureza criminal, os termos circunstanciados de ocorrência (TCOs) lavrados por policiais militares do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Compete à Polícia Militar promover a capacitação de seus agentes para a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência.

Art. 2º. A remessa do termo circunstanciado de ocorrência ao juízo dar-se-á pelo Sistema Hermes – Malote Digital e, eventualmente, caso não seja possível, por qualquer outro meio definido pelo juízo competente.

§ 1º. O preenchimento do termo circunstanciado de ocorrência será realizado por meio de formulário padronizado pelo órgão policial responsável pela sua lavratura.

§ 2º. Incumbirá ao órgão policial responsável pela lavratura, realizar a guarda ou custódia de qualquer bem/material apreendido ou arrecadado até que o mesmo seja remetido ao juízo competente.

Art. 3º. A distribuição do termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar respeitará o disposto no artigo 63, da Lei nº 9.099/95, bem como a competência estabelecida pela Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí).

Art. 4º. O agendamento das audiências referentes aos termos circunstanciados ocorrerá de acordo com agenda previamente ajustada com o juízo competente para processar e julgar as infrações penais de menor potencial



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**GABINETE DA CORREGEDORIA**  
Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: [cgj@tjpi.jus.br](mailto:cgj@tjpi.jus.br) - Fone: (86) 3221-6755

---

Parágrafo único. No momento da lavratura do termo circunstaciado de ocorrência, as partes envolvidas serão comunicadas da data da audiência junto ao juízo competente, conforme pauta por este disponibilizada.

Art. 5º. O disposto neste provimento não se aplica aos crimes militares, nos termos do artigo 90-A, da Lei nº 9.099/95, nem às infrações penais praticadas com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, em razão do disposto no artigo 41, da Lei nº 11.340/2006.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, alcançando os atos já praticados a partir da edição do Decreto Estadual nº 17.999/2018, publicado no DOE nº 214, de 19/11/2018.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2018.**

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8579 Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018 Publicação: Terça-feira, 18 de Dezembro de 2018

como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 22 e 23 de dezembro de 2017, e 03 e 04 de março de 2018, conforme Certidões em anexo (protocolos 0788613 e 0789420).

PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2018.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

## 2.31. Portaria Nº 5161/2018 - PJPI/CGJ/EXPCCJ, de 17 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o Requerimento Nº 16009/2018 - PJPI/COM/TER/FORTER/7VACITER, constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000067355-9;

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA, Analista Judicial, matrícula 3635, lotada na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 01 (um) dia de folga, no dia 18 de janeiro de 2019, como forma de compensação pelo trabalho realizado no Plantão Judiciário no dia 09/06/2018, nos termos da certidão apresentada (0796573).

PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2018.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

## 2.32. Portaria Nº 5163/2018 - PJPI/CGJ/EXPCCJ, de 17 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o Despacho Nº 82787/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferido nos autos do Processo SEI nº 18.0.000052020-5;

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora SORAIA MARTINS VIANA ARAGÃO PEREIRA, Analista Administrativa, matrícula nº 104286-6, lotada na 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio concedida pela Portaria nº Portaria nº 169/99 - SEAD, a partir de 07 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2018.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

## 2.33. PROVIMENTO N° 19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

### PROVIMENTO N° 19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza os magistrados de primeiro grau a conhecer de termos circunstaciados de ocorrência (TCO) lavrados por policiais militares do Estado do Piauí e dá outras providências

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o principal escopo da Lei nº 9.099/95 é o de entregar aos órgãos da persecução criminal um microssistema regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 62);

CONSIDERANDO que a expressão "autoridade policial" tem um maior alcance para a finalidade de lavratura de um termo circunstaciado de ocorrência, conforme veiculado no acórdão proferido na ADI 2862, sem prejuízo da decisão proferida na Reclamação 6612, ambas do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO ser o termo circunstaciado um mero relatório sumário da infração, sem maiores formalidades e que não consubstancia em ato de investigação e indiciamento;

CONSIDERANDO a orientação dos Tribunais Superiores no sentido de que eventuais vícios da fase inquisitorial não contaminam a ação penal, dada a natureza meramente informativa de suas peças, bem como a sua dispensabilidade para a apresentação de denúncia pelo titular da ação penal;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Estado do Piauí, inclusive a vasta extensão territorial, o reduzido número de delegacias e a grande capilaridade da Polícia Militar;

CONSIDERANDO a redação do Enunciado nº 34, do FONAJE, que expressou a possibilidade da lavratura de termo circunstaciado pela Polícia Militar;

CONSIDERANDO que a experiência foi bem sucedida em estados como São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás e Pernambuco;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 17.999/2018, publicado no DOE n. 214, de 19/11/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar os magistrados dos Juizados Especiais Criminais e os demais juízos com competência criminal do Poder Judiciário do Estado do Piauí a receber, distribuir e processar, para o fim de deflagrar procedimento de natureza criminal, os termos circunstaciados de ocorrência (TCOs) lavrados por policiais militares do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Compete à Polícia Militar promover a capacitação de seus agentes para a lavratura do termo circunstaciado de ocorrência.

Art. 2º. A remessa do termo circunstaciado de ocorrência ao juízo dar-se-á pelo Sistema Hermes - Malote Digital e, eventualmente, caso não seja possível, por qualquer outro meio definido pelo juízo competente.

§ 1º. O preenchimento do termo circunstaciado de ocorrência será realizado por meio de formulário padronizado pelo órgão policial responsável pela sua lavratura.

§ 2º. Incumbirá ao órgão policial responsável pela lavratura, realizar a guarda ou custódia de qualquer bem/material apreendido ou arrecadado até que o mesmo seja remetido ao juízo competente.

Art. 3º. A distribuição do termo circunstaciado de ocorrência pela Polícia Militar respeitará o disposto no artigo 63, da Lei nº 9.099/95, bem como a competência estabelecida pela Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí).

Art. 4º. O agendamento das audiências referentes aos termos circunstaciados ocorrerá de acordo com agenda previamente ajustada com o juízo competente para processar e julgar as infrações penais de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. No momento da lavratura do termo circunstaciado de ocorrência, as partes envolvidas serão comunicadas da data da audiência junto ao juízo competente, conforme pauta por este disponibilizada.

Art. 5º. O disposto neste provimento não se aplica aos crimes militares, nos termos do artigo 90-A, da Lei nº 9.099/95, nem às infrações penais praticadas com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, em razão do disposto no artigo 41, da Lei nº 11.340/2006.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8579 Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018 Publicação: Terça-feira, 18 de Dezembro de 2018

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, alcançando os atos já praticados a partir da edição do Decreto Estadual nº 17.999/2018, publicado no DOE nº 214, de 19/11/2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2018.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## 2.34. Portaria Nº 5155/2018 - PJPI/CCJ/EXPCCJ, de 17 de dezembro de 2018

Portaria Nº 5155/2018 - PJPI/CCJ/EXPCCJ, de 17 de dezembro de 2018

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc:

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7579/2018 - PJPI/CCJ/SECCOR, constante no Processo SEI nº 18.0.000042897-0;

R E S O L V E:

LOTAR, com base na Resolução do Pleno nº 109, de 21 de maio de 2018, os servidores abaixo relacionados, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto às seguintes unidades jurisdicionais da Comarca de Teresina:

NOOME DO(a) SERVIDOR(a)	LOTAÇÃO
SANDOVAL MARTINS DO LACO	Juizado Especial Civil e Criminal da Zona Leste 1 - UNIDADE VIII - Anexo II (FAETE)
DANIELY DE SOUSA FONTENELE SANTOS	10ª Vara Criminal
MARIA HERIKA IVO AGUIAR	2ª Vara do Tribunal do Júri
LUIZ CARLOS DE ABREU	Distribuição do 1º Grau - Setor de Ceditões
JOSÉ CARLOS DE MOURA PÁDUA	Juizado Especial Civil e Criminal da Zona Norte 1 - UNIDADE IV - Anexo I (FATEPI)
SUZETE GRAMOZA VILARINHO	Juizado Especial Civil e Criminal da Zona Sudeste - UNIDADE X - Sede Redonda
CARLOS AUGUSTO SOUSA RIEDEL	Arquivo Judicial da Corregedoria

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 2018.

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## 2.35. AVISO Nº 64/2018 - VICE

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí torna público, para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, o REMANEJAMENTO de 600 (seiscentos) selos do tipo Padrão (AAH-00708 a AAH-01307) da Secretaria da Vara Única de Barras-PI para o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bertolínia-PI, conforme reza o art. 18 do Manual de Aplicação dos Selos de Fiscalização e Autenticidade do Poder Judiciário (Processo SEI nº 18.0.000041316-6):

TIPO	SEQUÊNCIAS
Padrão	AAH-00708 a AAH-01307

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2018.

Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## 2.36. AVISO Nº 65/2018 - VICE

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí torna público, para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, o comunicado expedido pela Superintendente do FERMOJUPI, relativo à inutilização de 28 (vinte e oito) selos do tipo Arquivamento (AAP-71167 a AAP-71194), conforme relação abaixo, constantes no estoque do Cartório Único de Guadalupe-PI (Processo SEI nº 18.0.000001701-2), em virtude de não terem sido recebidos na serventia, configurando extravio:

TIPO	SEQUÊNCIAS
Arquivamento	AAP-71167 a AAP-71194

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2018.

Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## 2.37. AVISO Nº 69/2018 - VICE

CONSIDERANDO a adesão da República Federativa do Brasil à Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila), aprovada pelo Congresso Nacional consoante Decreto Legislativo 148, de 6 de julho de 2015, ratificada no plano internacional por meio do depósito do instrumento de adesão perante o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 2 de dezembro de 2015, e promulgada no plano interno conforme Decreto 8.660, de 29 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que o instrumento de adesão à Convenção da Apostila indica o Poder Judiciário como órgão competente para a implementação de suas disposições no território nacional;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário fiscalizar os serviços notariais e de registro, nos termos do art. 236, § 1º, da Constituição Federal e dos art. 37 e 38 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 228 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla publicidade nos casos de extravio ou inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição de apostila, de acordo com o Provimento CNJ nº 58 de 09/12/2016;

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí TORNA PÚBLICA a inutilização e a consequente destruição, pelo 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Campos Novos-SC, dos seguintes papéis seguros da casa da moeda para aposição da Apostila de Haia (Processo SEI nº